

DECRETO MUNICIPAL

N°731/2021

De 20 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM RAZÃO DO AVANÇO DO MUNICÍPIO DE PATIS PARA A ONDA VERMELHA, CONFORME PROTOCOLO DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO teor da Deliberação do Comitê Extraordinário do Covid-19 n° 151, del5 de abril de 2021, que reclassifica as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas e adota oProtocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Microrregião de Saúde Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as medidas sanitárias ao quadroepidemiológico atual, com o objeto de prevenir a disseminação do coronavírus e retomar, de formaresponsável, as atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Em todo o território municipal fica autorizado o funcionamento das atividadeseconômicas com alvará de funcionamento vigente, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas no Plano Minas Consciente para aliberação de atividades econômicas, compreendidas pela "ONDA VERMELHA", conforme aDeliberação do Comitê Extraordinário do Covid-19 nº 151, de 15 de abril de 2021.

Art. 2° Ficam alterados os Decretos anteriores sobre o funcionamento do comércio e derepartições públicas, passando a vigorar os termos constantes nesse Decreto.



- Art. 3º As medidas previstas poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.
- Art. 4° Fica expressamente proibida:
- I a realização de festas, eventos públicos e particulares de qualquer natureza, em todo oterritório do Município de Patis-MG, seja na zona rural ou urbana;
- II a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para arealização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas;
- III o funcionamento de clubes recreativos e de serviços;
- IV o funcionamento das casas de festas e eventos, inclusive
 culturais e ao "ar livre" como as "cavalgadas";
- V os shows artísticos e apresentações musicais;
- VI a utilização das quadras e centros poliesportivos, assim como campos de futebol, quesão utilizados para a prática desportiva, independentemente do número de pessoas;
- VII o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;
- VIII circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço públicoou de uso coletivo, ainda que privado;
- IX a realização de velórios com a presença de mais de 10
 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os
 participantes;
- X a realização de comemorações em residênciasparticulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie com a presença de mais de 10 (dez) pessoas;
- Art. 5° Os estabelecimentos autorizados, observadas as diretrizes do Plano MinasConsciente e disposto neste Decreto, funcionarão sem aglomeração de pessoas, dando preferência para autilização de serviço de agendamento e atendimento remoto, quando possível.
- \$1°. Deverá haver controle de entrada de clientes, orientado e sinalizado, internamente eexternamente, o acesso e o número de pessoas no recinto, não permitindo aproximação linear menor





doque 3 (três) metros, conforme consignado no protocolo do Minas Consciente para a "onda vermelha".

- §2°. Deverão ser intensificadas as ações de limpeza e desinfeção com a criação deprocedimento padronizado, em especial, em locais frequentemente tocados.
- §3°. Deverão ser disponibilizados, em quantidade proporcional ao tamanho doestabelecimento, solução alcoólica 70° e/ ou pia com sabonete líquido para higienização de mãos defuncionários e clientes.
- Art. 6° Fica atribuído aos comércios, restaurantes, prestadores de serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e qualquer empreendimento em funcionamento, a responsabilidade pelas filasexternas, devendo controlar, orientar e sinalizar a organização dos seus clientes, não permitindoaproximação linear menor que 3 (três metros), conforme Protocolo do Minas Consciente para a "ondavermelha", sob pena de suspensão do alvará do empreendimento e imediata interdição.
- Art. 7º Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no Protocolo relativo aoPlano Minas Consciente em notas técnicas, as atividades abaixo mencionadas deverão atender também aoseguinte:
- I As igrejas ou templos religiosos podem funcionar seguindo todas as medidas deprevenção e desde que obedeçam a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da lotação local:
- a) para realização dos encontros religiosos deverá haver controle do fluxo de entradae distanciamento linear de pessoas, pelo menos de 3m (três metros);
- b) poderão se acomodar juntos integrantes de único grupo familiar, como pai, mão e filhos, devidamente identificados pela instituição religiosa, desde que mantido o distanciamento previsto naalínea "a" entre um grupo de outro ou entre o grupo e outros indivíduos.
- II Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres, deverão observar o limite de indivíduos para cada estabelecimento, conformenormas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local;
- III- Restaurantes, padarias, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias e congêneres, além dosprotocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas asseguintes condições:



- a) funcionamento aberto ao público das 05 às 22 horas. De 22 às 05 horas somente porserviço delivery, proibindo-se a retirada no local;
- b) ocupação de mesas por no máximo 04 pessoas;
- c) distanciamento mínimo entre cadeiras de mesas diferentes de 03m (três) metros;
- d) proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;
- e) proibição do autoatendimento pelos clientes (self-service), devendo o produto ser servidopor um colaborador do estabelecimento, utilizando o devido equipamento de proteção individual eutensílios de higiene pessoal.
- f) Além do cumprimento do disposto dessas alíneas, deverão disponibilizar, em localpróximo à entrada ou início da fila de atendimento, solução alcoólica a 70° para os clientes, mantendoembalados os talheres em invólucros de papel ou plástico, os quais deverão ser colocados em local pararetirada do próprio cliente.
- IV Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto daVigilância Sanitária Municipal, proibindo-se o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local.
- ${f V}$ Os salões de beleza, centros, clínicas de estética e barbearias deverão funcionarobservando as regras e protocolos sanitários descritos no Plano Minas Consciente, em especial, oatendimento com horário agendado e diferenciado para pessoas do grupo de risco.
- VI Nos estabelecimentos de saúde ficam permitidos os atendimentos, consultas eprocedimentos ambulatórias eletivos, tais como atendimento médico, fisioterápico, odontológicos, fonoaudiólogo, terapia ocupacional, prestados por educador físico, atendimentos psicológicos, serviços dediagnóstico e terapia em regime ambulatorial de forma presencial, na rede privada e de saúdesuplementar.
- VII os escritórios em geral ficam permitidos o atendimento presencial de 1 (um) clientepor vez, mediante agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cincometros quadrados), devendo todos os funcionários trabalharem distantes no mínimo 3m (três metros) unsdos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;





- VIII os hotéis e atrativos turísticos e culturais/naturais podem receber até 50% (cinquenta)por cento da capacidade de atendimento, observando os protocolos e diretrizes fixadas no Plano MinasConsciente, especificamente para "onda vermelha", bem como as regras deste Decreto.
- Art. 8ºPermanecem suspensas as atividades letivas presenciais dos estabelecimentos deensino curricular que poderão ser objeto de deliberação específica futura.
- Art. 9° O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 365, de 23 de março de 2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo daautoridade competente.
- § 1º Os Fiscais Municipais nomeados por Portaria têm poder de polícia e podem aplicar as penalidades constantes da Lei, após prévia notificação e identificação, sem prejuízo de recorrer ao auxílio das autoridades policiais para encerrar eventos particulares, atividades proibidase interditar estabelecimentos.
- § 2º Em caso de constatação de descumprimento das regras constantes deste Decreto pelos Fiscais, não cessadas as atividades e a aglomeração, os fiscais estão autorizados a contatar a polícia militar para conduzir os responsáveis pela realização do evento ou do estabelecimento comercial, para registro da ocorrência.
- § 3º Os fiscais ficam autorizados a comparecer sem prévio agendamos às residências dos isolados e quarentemados e constatada que a ordem de isolamento foi desobedecida, aplicar as penalidades legais.
- Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patis-MG, 20 de abril de 2021.

VALMIR MORAIS DE SÁ

Prefeito Municipal